



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0588/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS E DE PROMOÇÃO DA INCLUSÃO LINGÜÍSTICA DA PESSOA SURDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CARAÚBAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Caraúbas-PB, a Política Municipal de Incentivo à Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - Libras e de Promoção da Inclusão Linguística da Pessoa Surda.

§1º A Política instituída por esta Lei tem por finalidade incentivar ações de acessibilidade comunicacional, inclusão social, capacitação básica e promoção da cidadania da pessoa surda ou com deficiência auditiva no Município.

§ 2º A presente Lei será executada em consonância com a legislação federal vigente, especialmente com as normas que reconhecem a Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio legal de comunicação e expressão e com as normas gerais de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Capacitação em Libras e de Promoção da Inclusão Linguística da Pessoa Surda:

I - Promover o respeito, a inclusão e a cidadania da pessoa surda ou com deficiência auditiva;

II - Incentivar a capacitação básica em Libras de servidores públicos, agentes públicos e colaboradores que atuem no atendimento direto à população;

III - Estimular a melhoria do atendimento prestado à pessoa surda nos órgãos e serviços públicos municipais;

IV - Fomentar ações educativas, palestras, oficinas e campanhas de conscientização sobre acessibilidade comunicacional;

V - Incentivar a inclusão de conteúdos complementares de Libras nas escolas da Rede Municipal de Ensino, respeitada a autonomia pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação;



VI - Fortalecer o diálogo entre o Poder Público, a comunidade surda, as famílias, os profissionais da educação, os profissionais da saúde, os órgãos de assistência social e as entidades representativas,

VII-Contribuir para a redução de barreiras comunicacionais nos serviços públicos municipais,

VIII - Promover uma cultura de acolhimento, respeito e inclusão em todos os espaços públicos e comunitários do Município de Caraúbas-PB.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Língua Brasileira de Sinais - Libras: a forma de comunicação e expressão reconhecida pela legislação federal, constituída por sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria,

II - Pessoa surda ou com deficiência auditiva: aquela que, em razão de perda auditiva, utiliza a Libras, a Língua Portuguesa escrita, recursos de acessibilidade ou outras formas de comunicação para sua plena participação social;

III - Acessibilidade comunicacional: a eliminação ou redução de barreiras que dificultem ou impeçam a comunicação, o atendimento, o acesso à informação e a participação da pessoa surda nos serviços e espaços públicos;

IV - Capacitação básica em Libras: formação inicial, introdutória ou complementar destinada a possibilitar noções básicas de comunicação, acolhimento e atendimento humanizado à pessoa surda.

Art. 4º O Município poderá incentivar, diretamente ou por meio de parcerias, a realização de:

I- Cursos gratuitos ou acessíveis de capacitação básica em Libras, destinados, preferencialmente, a servidores públicos e agentes públicos que atuem no atendimento direto à população;

II Oficinas, palestras, rodas de conversa e atividades formativas sobre inclusão linguística, atendimento humanizado e acessibilidade comunicacional;

III- Ações educativas voltadas às famílias, estudantes, profissionais da educação, profissionais da saúde, assistência social e demais áreas de atendimento ao público;

IV - Campanhas institucionais de conscientização sobre a importância da Libras, da inclusão da pessoa surda e do combate ao preconceito linguístico e social;

V - Produção e divulgação de materiais educativos, cartilhas, vídeos, informativos ou orientações básicas sobre atendimento à pessoa surda, preferencialmente por meio dos canais oficiais já existentes;

VI - Atividades complementares de ensino, vivência ou introdução à Libras nas escolas da Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes pedagógicas e a organização própria da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 5º A capacitação em Libras de que trata esta Lei terá caráter preferencialmente voluntário, educativo, progressivo e institucional, não implicando criação automática de cargos, funções, gratificações, adicionais ou obrigações funcionais não previstas em legislação específica.

§ 1º Poderão ser priorizados, nas ações de capacitação, os servidores e agentes públicos que atuem em áreas de atendimento direto à população, especialmente nas unidades de saúde, escolas, assistência social, recepção, protocolo, transporte escolar, atendimento legislativo, Conselho Tutelar e demais serviços de orientação ao cidadão

§ 2º A participação em ações de capacitação poderá ser certificada pelo órgão responsável ou pela instituição parceira, quando houver possibilidade administrativa.

Art. 6º O Município poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos profissionais, associações, profissionais habilitados e demais instituições que atuem na área da Libras, da educação inclusiva, da acessibilidade ou dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único - As parcerias previstas no caput poderão ter por finalidade a realização de cursos, palestras, oficinas, campanhas, formação continuada, orientação técnica, produção de materiais educativos e demais ações voltadas à inclusão linguística da pessoa surda.

Art. 7º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão desenvolver, de forma complementar e respeitada a autonomia pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, ações de sensibilização, introdução ou vivência em Libras, com o objetivo de promover o respeito à diversidade, à inclusão e à comunicação acessível.

Art. 8º Os órgãos públicos municipais poderão estimular, no âmbito de suas possibilidades administrativas, a adoção de medidas simples de acessibilidade comunicacional, tais como:

- I- Orientação básica aos servidores sobre formas adequadas de atendimento à pessoa surda,
- II- Disponibilização de materiais informativos acessíveis, sempre que possível;
- III - Uso de canais digitais, mensagens escritas ou recursos visuais no atendimento ao público;
- IV- Identificação de servidores capacitados em Libras, quando houver,
- V-Encaminhamento adequado da pessoa surda aos serviços públicos competentes,
- VI-Incentivo à utilização de tecnologias assistivas e ferramentas de comunicação acessível, quando disponíveis

Art. 9º Esta Lei não cria cargos, funções, gratificações, despesas obrigatórias de caráter continuado, contratação obrigatória de profissionais, estrutura administrativa nova ou obrigação de realização imediata de cursos, devendo ser interpretada como norma de incentivo, diretriz, valorização e promoção da inclusão.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de implementação das ações, realização de parcerias, divulgação de campanhas e desenvolvimento de atividades educativas.

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 656/2026 - Data: 22/07/2026 JULHO DE 2026



Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraúbas-PB, 22 de julho 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0587/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026

DENOMINA O ARRAIÁ MUNICIPAL DE CARAÚBAS COMO “ARRAIÁ PEDRO MALAQUIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica instituído que o Arraiá Municipal de Caraúbas, tradicionalmente realizado durante os festejos juninos, passará a denominar-se oficialmente “Arraiá Pedro Malaquia”, em homenagem ao professor, marcador de quadrilhas e defensor da cultura popular nordestina.

Art. 2º – A denominação ora instituída tem como objetivo preservar a memória e reconhecer a contribuição de Pedro Batista Neto, carinhosamente conhecido como Pedro Malaquia, que dedicou sua vida à valorização da história, da educação e das manifestações culturais do município de Caraúbas.

Art. 3º– O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a divulgação e implementação desta Lei, garantindo que o nome “Arraiá Pedro Malaquia” seja utilizado em toda a comunicação oficial, materiais gráficos, convites e demais registros relacionados ao evento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas– PB, 22 de julho de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0586/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBTQIAPNB+, DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBTQIAPNB+, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E COMPETENCIAS

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ – órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ é órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo e propositivo tem por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIAPNB+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura, justa e plural.

Art. 3º Para efeitos dessa lei, entende-se por políticas públicas LGBTQIAPNB+ tanto as destinadas especificamente para a população LGBTQIAPNB+, como aquelas que incluem a população LGBT+ entre os seus beneficiários.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+, dentre outras

I- Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIAPNB+.

II- Propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIAPNB+.

III- Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIAPNB+.

IV- Promover políticas públicas que insiram as problemáticas socio- históricas que promovam a justiça, com garantia de direitos para população LGBTQIAPNB+, em enfrentamento às opressões de gênero, raça, classe, orientação sexual e etc.

V- Propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais,

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, 699, Centro, Caraúbas-PB,

E-mail: gabinete@caraubas.pb.gov.br



políticos, civis, culturais e econômicos.

VI- Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQIAPNb+, a serem realizados no âmbito municipal.

VII- Defender os direitos da população LGBTQIAPNb+, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

VIII- Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.

IX- Propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Homossexuais, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

X- Fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda os interesses da população LGBTQIAPNb+ no âmbito do município.

XI- Deliberar sobre as questões referentes a população LGBTQIAPNb+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Caraúbas-PB e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes a população LGBTQIAPNb+.

XII- Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIAPNb+, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e nacional.

XIII- Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.

XIV- Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQIAPNb+ no município de CaraúbasPB, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+, de composição paritária, será integrado por vinte membros, sendo 04 titulares e 04 suplentes do Poder Público, e 04 titulares e 04 suplentes da sociedade civil, assim definidos:

- I - Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência social;
 - c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - d) Secretaria Municipal de Educação.
- II - pela sociedade civil, militantes e organizações/coletivos com atuação
- III na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:
 - a) Mulheres Homossexuais,
 - b) Homens Homossexuais,
 - c) Bissexuais e Não-Binários,

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, 699, Centro, Caraúbas-PB,

E-mail: gabinete@caraubas.pb.gov.br



d) Transexuais ou Travestis

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A diretoria do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretária Executiva.

I - A Presidência e a Vice Presidência, serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos.

II - A Presidência e a Vice-Presidência deverá ser paridade em gênero e ter alternância entre Sociedade Civil e Governo.

Art. 7º A função do conselheiro do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+ não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida recondução.

Art. 9º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+ deverão constar do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 11 Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício da Políticas LGBTQIAPNb+, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Políticas LGBTQIAPNb+;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento para a Políticas LGBTQIAPNb+, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal de Políticas LGBTQIAPNb+;

VI - desenvolver outras atividades correlatadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 656/2026 - Data: 22/07/2026 JULHO DE 2026



Art. 12 A Gestão Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPNB+ as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas-PB, 22 de julho de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0585/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026

INSTITUI E DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído e declarado como Patrimônio Cultural Imaterial a Festa de São João Batista, no âmbito do Município de Caraúbas.

Parágrafo Único - A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos que são tradicionais no Município, reconhecendo, assim, a importância histórica e cultural que é passada de forma geracional, preservando memórias, valores artísticos e afetivos.

Art. 2 - No âmbito das comemorações, o Poder Executivo poderá promover em conjunto com os organizadores, a divulgação nos meios de difusão social, do local, data, atrações e demais informações que se façam necessárias para o bom andamento do festejo cultural imaterial do Município.

Art. 3 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o registro do bem cultural de que trata o caput do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 4 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas-PB, 22 de julho de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Prefeito Municipal

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, 699, Centro, Caraúbas-PB,
E-mail: gabinete@caraubas.pb.gov.br